

RESOLUÇÃO CIR Nº 006 / 2022

Posse, 10 de março de 2022.

Aprova a proposta de criação da rede para a realização do teste em leitura e aplicação da Prova Tuberculínica para a investigação da Infecção Latente de Tuberculose (ILTB) na Região Nordeste II no âmbito do SUS.

A Coordenação da Comissão Intergestores Regional – CIR Nordeste II, no uso das atribuições regimentais que lhe foram conferidas e considerando:

1 - O disposto no artigo 17 da Lei 8080/90, que trata da competência do Estado em prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações de serviços de saúde;

2 - O decreto nº 7.508 de 28 de julho de 2011, que regulamenta a lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

3 - A Nota Técnica nº 01 CDCT/GVEDT/SUVISA/2014, que apresenta as orientações sobre a conduta e procedimentos do setor de saúde frente aos casos de Infecção Latente da Tuberculose (ILTB).

4 - A Nota Informativa Nº 19/2018-CGPNCT/DEVIT/SVS/MS que informa sobre o prazo de validade do Derivado Protéico Purificado (PPD) do laboratório AJ Vaccines, após o rompimento do lacre.

5 - O Ministério da Saúde recomenda que a investigação da Infecção latente de Tuberculose (ILTB), para avaliação dos contatos dos casos de tuberculose dentre outros, que seja ofertado o teste de Aplicação e Leitura da Prova Tuberculínica.

6 - Visando evitar perdas de doses e a otimização do uso do frasco do PPD de 15 doses,


a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás recomenda que a oferta do teste seja realizada de forma regionalizada entre os municípios capacitados para a realização do teste.

RESOLVE:


Art. 1º – Aprovar na Reunião Ordinária, de 12 Maio de 2022, a proposta de organização da rede para a realização do teste em Aplicação e Leitura da Prova Tuberculínica, para investigação da Infecção Latente de Tuberculose no âmbito do SUS em Goiás, para os municípios de Alvorada do Norte, Buritinópolis, Damianópolis, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambá, Nova Roma, Posse, São Domingos, Simolândia e Sítio D'Abadia da Região de Saúde Nordeste II.

Art. 2º – Fica pactuado que o **Município de Posse**, disponibilizará os testes aos demais municípios da Região.

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.



Francisco Bezerra Garcia Filho
Coordenador CIR



Héli da Jeane Monsueth Almeida
Coordenadora Regional - Port. 07/2021
RSNE II - Posse - Go

Héli da Jeane Monsueth Almeida
Vice – Coordenadora CIR